# LEI Nº 3.043, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E ATRIBUIÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**. Fica criado Gabinete de Gestão Integrada Municipal, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação.

**Art. 3º.** Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I – Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

II – Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Municipal de Segurança Pública;

III – Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

IV – Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município.

**Art. 4º.** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

I – Coordenador-Geral;

II – Secretario Executivo;

**Parágrafo único** – Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador-Geral, bem como nomear o Secretario Executivo do Gabinete Integrado.

**Art. 5º** - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

I - Prefeito do Município;

II - Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil;

III - Comandante da companhia Independente da Polícia Militar;

IV - Comandante do Policiamento de Trânsito;

V - Comandante da Companhia Independente de Prevenção às drogas – CIPRED;

VI - Comandante do Grupamento de Bombeiro Militar;

VII - Presidente do Conselho Municipal de Politicas Públicas sobre Drogas;

VIII - Presidente do Conselho Tutelar;

IX - Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública;

X - Delegado Titular da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal;

XI - Presidente da Câmara de Vereadores;

XII - Juiz Titular da Vara Criminal;

XIII - Promotor de Justiça da Vara Criminal;

XIV - Coordenador da Defesa Civil Municipal;

XV - Comandante da Guarda Municipal.

**Art. 6º.** As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

**Art. 7º.** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se na estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro.

**Art. 8º.** Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

I - Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II - Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III - Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

**Art. 9º.** O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante decreto.

**Art.10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 25 de junho de 2013.

**JOSÉ VILTON DA CUNHA**
Prefeito Municipal